



CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE DE PIS E COFINS.

EXCLUSÃO DO ICMS

OBSERVAÇÃO ESPECIAL INFORMEF

O VALOR DO ICMS DEVE SER EXCLUÍDO?

Com a decisão do STF pela exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS é bastante comum as dúvidas sobre o impacto gerado no cálculo dos créditos da não cumulatividade.

De imediato afirmamos, **NÃO HÁ IMPACTO NENHUM**, já que a decisão não tratou sobre os créditos do PIS e da COFINS e, portanto, não alterou sua sistemática de cálculo.

O valor do ICMS sempre integrou o custo de aquisição do produto e, conseqüentemente, compõe a base para o cálculo dos créditos do PIS e da COFINS.

ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO

A IN RFB nº 404/2004 disponha, de forma expressa, que o valor do ICMS integrava o custo de aquisição da mercadoria e, atualmente, com a revogação do referido ato pela IN RFB nº 1.911/2019, houve a supressão da disposição destacada.

Isto não significa que o valor do ICMS deve ser excluído para fins de apuração dos créditos da não cumulatividade, visto que inexistente respaldo legal para a sua exclusão do custo de aquisição da mercadoria, ainda mais em se tratando de um imposto que é calculado por dentro, sendo indissociável do valor da mercadoria.



Pergunta: Qual a base de cálculo dos créditos na aquisição da mercadoria?

Resposta: As Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 determinam que os créditos do PIS e da COFINS sobre a aquisição de bens para revenda ou para insumo são calculados com base no valor de aquisição.

O QUE DIZ A PGFN?

Que não é possível com base no conteúdo do acórdão, proceder ao recálculo dos créditos apurados nas operações de entrada, porque a questão não foi, nem poderia ter sido discutida nos autos.

A afirmativa aqui destacada encontra-se no Parecer PGFN nº 14.483/2021.

Exemplo de cálculo dos créditos

Valor da mercadoria	R\$ 1.000,00
Valor do ICMS	R\$ 120,00
Custo de aquisição da mercadoria	R\$ 1.120,00
PIS (1.120,00 x 1,65%)	R\$ 18,48
COFINS (1.120,00 x 7,65%)	R\$ 85,12

Até o momento, o valor do ICMS permanece integrando o custo de aquisição e é base de cálculo dos créditos de PIS e da COFINS.

Consultor: Sidney Ferreira.